

Pregão/Concorrência Eletrônica

▪ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

Pregão nº **6282022** - (Decreto Nº 10.024/2019)

Nº Item: 1

Nome do Item: Consultoria e assessoria - negócios

Descrição do Item: OBS**As Propostas deverão ser apresentadas conforme: item 3 - Das Especificações Técnicas/Quantidades do Objeto - Anexo I - Termo de Referência.

Tratamento Diferenciado: -

Aplicabilidade Decreto 7174: Não

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Sessões Públicas: Atual

Sessão Pública nº 1 (Atual)

CNPJ: 05.062.405/0001-78 - Razão Social/Nome: TERA LTDA

- [Intenção de Recurso](#)

- [Recurso](#)

CNPJ: 20.008.729/0001-11 - Razão Social/Nome: O M M ARQUITETURA E CONSTRUCAO LTDA

- [Intenção de Recurso](#)

- [Recurso](#)

▪ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

RECURSO :

A TERA LTDA. – EPP. já identificada no processo referenciado, de acordo com a Lei 8.666 de 21/06/93, vem apresentar Recurso Administrativo de reconsideração contra a decisão da nobre Comissão Especial de licitações, na etapa de HABILITAÇÃO do processo licitatório em referência, considerando aceita e habilitada a empresa W . LUCENA - CONSTRUCAO E SERVICOS LTDA, conforme razões abaixo:

A empresa W. LUCENA - CONSTRUCAO E SERVICOS LTDA, desatendeu inúmeros itens do edital, além de atropelar regimentos legais sobre existência e procedimentos tais como:

PEDIDO NO EDITAL:

Em 10.2.9. "Apresentar Declaração, de acordo com o art. 30, II, da Lei nº. 8.666/93, indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos..." Não foi apresentado pela W . LUCENA - CONSTRUCAO E SERVICOS LTDA, Declaração ou no mínimo relação do quadro Técnico para que pudesse atender esse item editalício.

APRESENTOU CERTIDÃO DO CREA QUE A DENUNCIA:

Na certidão do CREA consta sobre a empresa que obteve a certidão: "...encontra-se habilitada a exercer suas atividades, circunscrita à(s) atribuição(ões) de seu(s) responsável(veis) técnico(s)." Acontece que a empresa Só tem no seu quadro técnico engenheiros Civis, portanto nem participar de licitação para outras disciplinas que não engenharia civil pode.

APRESENTOU 3ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO ONDE É DITO:

"...1ª a Sociedade gira sob o nome empresarial de W. LUCENA- CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA, com sede e domicílio a Avenida Epaminondas Jacome n. 523 Bairro centro- CEP 69908-420..." Essa alteração foi feita em 08 de agosto de 2012. No CREA, porém, não participaram que houve mudança do endereço original pois na certidão do CREA ainda está: "...Endereço Matriz: AVENIDA EPAMINONDAS JÁCOME, 2832 sala 007, CENTRO, RIO BRANCO, AC, CEP 69900056". A CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO É ENTÃO INVÁLIDA PORQUE NA PRÓPRIA CERTIDÃO É DITO: "...- Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos....".

ATESTADOS APRESENTADOS

Os atestados apresentados contem descrição de serviços que não coadunam com o objeto licitado e contém erros de emissão, pois o CREA AC não registra na certidão da profissional existência de cursos extras que justifique ter um profissional com amparo somente no ART 7º da resolução 218, a menção para serviços que não são atribuições do profissional Engenheiro Civil, tais como Subestações e Ar condicionado central, que são dos profissionais eng. Eletricista e Eng. Mecânico respectivamente.

Sendo só pede deferimento, com a desclassificação da empresa W. LUCENA - CONSTRUCAO E SERVICOS LTDA.

Fechar